



# DIÁRIO OFICIAL

## ANEXO

### Poder Judiciário

Vitória - Terça-feira - 02 de Outubro de 2007

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 72 DA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE  
OUTUBRO DE 2007, SEGUNDA-FEIRA,  
QUE TERÁ INÍCIO ÀS DEZESSETE  
HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA  
SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES,  
PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS  
PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES  
DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

#### 1 – PROCESSION Nº 160 – CLASSE 5 – VILA VELHA-ES

ASSUNTO: Consulta sobre a legalidade de campanha de filiação partidária através de outdoors, panfletos e jornais.

CONSULENTE(S): Democratas do Estado do Espírito Santo, através do Presidente da Comissão Municipal Provisória de Vila Velha/ES, Jorge Anders.

RELATORA: Dr.ª. Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto

Secretaria do Tribunal Regional  
Eleitoral.

Vitória/ES, 1º de outubro de 2007.

**FRANCISCA DURÃO  
CORREIA LIMA**

Secretária Judiciária

Protocolo 51018

#### TRE-ES

JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL  
CARIACICA-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 76/2007.

PA n.º 1862/2007

(Prazo 20 dias)

A Excelentíssima Sr.ª Dr.ª **ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**, MMª Juíza Eleitoral da 54ª Zona de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

Torna público aos interessados, em especial ao Sr. Aroldo Pereira dos Santos e ao Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Jr. OAB/ES 7583, o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo n.º 1862/07, conforme R. despacho proferido a fls. 60. DADO E PASSADO no Cartório desta 54ª Zona Eleitoral, município de Cariacica-ES, no dia vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e sete (28/09/2007). Eu, Livia Mayer Totola Britto, chefe do Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

**ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**  
Juíza Eleitoral da 54ª Zona  
Cariacica-ES.

Protocolo 51019

#### TRE-ES

JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL  
CARIACICA-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 77/2007.

PA n.º 1840/2007

(Prazo 20 dias)

A Excelentíssima Sr.ª Dr.ª **ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**, MMª Juíza Eleitoral da 54ª Zona de Cariacica, Estado

do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

Torna público aos interessados, em especial ao Sr. Alexandre Marcelo Coutinho e ao Dr. Nilton Basílio Teixeira OAB/ES 7543, o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo n.º 1840/07, conforme R. despacho proferido a fls. 58. DADO E PASSADO no Cartório desta 54ª Zona Eleitoral, município de Cariacica-ES, no dia vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e sete (28/09/2007). Eu, Livia Mayer Totola Britto, chefe do Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

**ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES**

Juíza Eleitoral da 54ª Zona

Cariacica-ES.

Protocolo 51020

**ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral**

COMUNICADO

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais e regimentais, informa que se encontra disponível para doação o veículo marca Volkswagen, modelo Santana Quantum, ano 1997, placa MPV 2061, chassi 9BWZZ331VP040850, RENAVALM 691321817. Da classificação: conforme laudo técnico, esse veículo esta com o motor danificado necessitando de retífica geral, cujo valor orçado médio é de R\$ 7.825,27. Em razão do valor de mercado e do valor de conserto, bem como do disposto no art. 3º, p.u., alínea 'c', do Decreto 99.658/90, a Comissão Permanente de Desfazimento – CODE, classificou-o como ANTIECONOMICO. Quanto à destinação: O Decreto 99.658/90, art. 15, inciso II, dispõe que os materiais antieconômicos podem ser doados para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, I.F.U.P. ou O.S.C.I.P. No ato da retirada o interessado deve trazer pedido formal, assim como originais e cópias dos seguintes documentos: a) se for órgão público, ato de nomeação do Chefe, Coordenador ou Diretor de patrimônio; b) se for dirigente de IFUP, ato de criação da instituição, ata da eleição do dirigente e a declaração de utilidade pública anual, emitida pelo Ministério da Justiça; c) se for OSCIP, estatuto de criação e ata da eleição do dirigente. O prazo para retirada dos materiais será de um dia útil, contado da publicação. Após esse prazo, não havendo interessados, a Comissão de Desfazimento (CODE) reserva-se no direito de escolha do donatário. No caso da impossibilidade de comparecimento do dirigente, este poderá ser representado por procurador com procuração firmada em cartório, dando poderes para a retirada dos materiais e assinatura dos documentos pertinentes. Não haverá reserva do material. A instituição que primeiro comparecer e trouxer os documentos solicitados, bem como veículo de transporte, poderá levar o bem disponível. Não haverá qualquer outra ordem de preferência. O TRE/ES não fornecerá veículo para transporte do material, o qual deve ser retirado na Av. João Batista Parra, 575, Enseada do Suá, Vitória/ES, a partir

das 14h.

Vitória, 01/10/2007

**FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE  
Protocolo 51027**

#### RESOLUÇÃO Nº 612/2007 – TRE/ES

Regulamenta o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 4.737/65, na forma da Resolução TSE nº 21.009/02, que tratam do exercício da jurisdição eleitoral de 1º grau.

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, na forma do art. 32 do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins do art. 32 da Lei nº 4.737/65, fica estabelecida alternância bienal da jurisdição eleitoral na Zona Eleitoral, em cuja sede houver mais de uma Vara.

Parágrafo único. Só poderá exercer a titularidade da jurisdição eleitoral o Juiz de Direito Titular de Comarca Sede de Zona Eleitoral, e que esteja em efetivo exercício de suas atribuições na jurisdição comum.

Art. 2º. Considera-se Juiz Eleitoral o Juiz de Direito designado por Resolução deste Tribunal ou, excepcionalmente, o Juiz de Direito designado por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, que deverá ser referendado, em Sessão Plenária, pelos demais Membros da Corte.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral terá mandato de dois (02) anos a partir da publicação no Diário Oficial deste Estado da resolução ou do ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral que o designar, prazo este que será contado ininterruptamente, sem desconto de qualquer afastamento do titular, salvo no caso do art. 9º desta Resolução. (art. 14, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.737/65 e art. 1º da Res. TSE nº 21.009/02)

Art. 4º. Na Comarca Sede de Zona Eleitoral em que houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional Eleitoral designará o Juiz de Direito que não tenha exercido a titularidade de Zona Eleitoral, observada a antiguidade, salvo impossibilidade.

§ 1º. A antiguidade será apurada na Comarca Sede da Zona Eleitoral; ocorrendo empate, será apurada a antiguidade na carreira.

§ 2º. Tendo todos os Juizes de Direito exercido a titularidade será designado o magistrado que esteja há mais tempo afastado da jurisdição eleitoral.

§ 3º. Não serão computados, para efeitos de rodízio, as substituições e os períodos em que, inexistindo designação formal, não for possível aferir o exercício da titularidade.

Art. 5º. O Tribunal poderá, excepcionalmente, pelo voto de cinco (5) dos seus Membros, afastar o critério de antiguidade previsto no artigo anterior, por conveniência objetiva do serviço eleitoral e no interesse da administração judiciária. (art. 3º, § 2º da Res. TSE nº 21.009/02)

Parágrafo único. No caso previsto no caput

deste artigo, o critério para escolha será o merecimento do magistrado, aferido pela oserosidade e eficiência no exercício das jurisdições eleitoral e comum, segundo dados colhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelo Tribunal de Justiça. (art. 3º, § 2º da Res. TSE nº 21.009/02)

Art. 6º. A designação do Juiz Eleitoral, salvo nas Comarcas de Vara Única, dependerá de inscrição junto ao Cartório Eleitoral da Zona objeto da alternância ou no Tribunal Regional Eleitoral, que fará publicar o edital de alternância no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. (art. 3º, § 3º da Res. TSE nº 21.009/02)

§ 1º. O Juiz de Direito terá o prazo de cinco (5) dias para promover sua inscrição.

§ 2º. O prazo será contado da seguinte forma:

I – excluindo o dia da publicação do edital e incluindo o do vencimento;

II – o prazo somente começa a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital;

III – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que for determinado o fechamento do Tribunal e, ainda, quando o expediente for encerrado, antes da hora normal.

Art. 7º. Não se fará alteração na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, no período entre três (3) meses antes e dois (2) meses após as eleições.

Art. 8º. Nos casos de afastamentos do Juiz Eleitoral, como faltas, impedimentos, férias, substituição de Desembargador no Tribunal de Justiça, assumirá a jurisdição eleitoral o Juiz indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado para responder pela Vara na qual o Juiz Eleitoral exerça suas funções.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral poderá, declinando motivo relevante, atribuir o exercício da substituição a outro Juiz de Direito que não aquele indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de cinco (5) de seus Membros.

Art. 9º. Não poderá servir como Juiz Eleitoral, do período entre o registro de candidatura até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Art. 10. Nos casos em que as Varas da Comarca Sede da Zona Eleitoral estejam vagas, responderá pela jurisdição eleitoral o Juiz de Direito ou Juiz Substituto, designado pelo Tribunal de Justiça para responder pela Comarca, enquanto perdurar a situação. Nestes casos, haverá necessidade de confirmação do Tribunal Regional Eleitoral na forma do artigo 2º.

§ 1º. Quando houver mais de um Juiz de Direito ou Juiz Substituto, na situação do caput deste artigo, responderá pela jurisdição eleitoral, pelo período máximo de dois (02) anos, preferencialmente, o Juiz de Direito que estiver em exercício há mais tempo na Comarca Sede da Zona Eleitoral, enquanto não houver titular respondendo

por esta.  
§ 2º. Será considerado exercício de titularidade eleitoral, para fins de rodízio, quando esta designação subsistir por período igual ou superior a dezoito (18) meses.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral prestar informações quanto às vacâncias na jurisdição eleitoral.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas dará início ao procedimento de alternância:

I – quando o Juiz de Direito que estiver no exercício da jurisdição eleitoral for promovido, removido ou permutar para Vara de Justiça fora da Comarca Sede ou abrangida por outra Zona Eleitoral;

II – trinta dias antes do término do biênio do Juiz Eleitoral.

§ 1º. No caso do procedimento de alternância durar além do mandato do Juiz Eleitoral, este permanecerá respondendo pela jurisdição eleitoral, enquanto não for selecionado o novo mandatário.

§ 2º. Não haverá alternância quando o Juiz de Direito que estiver no exercício da jurisdição eleitoral for removido ou permutar para Vara dentro da Comarca Sede da mesma Zona Eleitoral. Neste caso, o Tribunal promoverá a adequação da designação, fazendo referência à nova Vara, entretanto não haverá interrupção do mandato do Juiz Eleitoral.

Art. 13. Nos casos em que a Comarca Sede de Zona Eleitoral for Vara Única, o Juiz Eleitoral será o Juiz de Direito da Comarca, havendo necessidade de designação por Resolução.

§ 1º. Estando vaga, responderá pela jurisdição eleitoral o Juiz de Direito ou Juiz Substituto, designado pelo Tribunal de Justiça para responder pela Comarca, enquanto perdurar a situação.

§ 2º. Será considerado exercício de titularidade eleitoral, para fins de rodízio, quando esta designação subsistir por período igual ou superior a dezoito (18) meses.

§ 3º. Quando a Comarca de Vara Única for transformada em Comarca com mais de uma Vara de Justiça e o Juiz Eleitoral estiver em exercício há menos de dois anos, a Secretaria de Gestão de Pessoas dará início ao procedimento de alternância trinta dias antes do término do biênio.

§ 4º. Quando a Comarca de Vara Única for transformada em Comarca com mais de uma Vara de Justiça e o Juiz Eleitoral estiver em exercício há mais de dois anos, a Secretaria de Gestão de Pessoas dará, imediatamente, início ao procedimento de alternância.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em Vitória, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2007.

Des. Frederico Guilherme Pimentel  
Presidente

Des. Pedro Valls Feu Rosa  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Enara Oliveira Olimpio Ramos Pinto  
Juíza Federal

Dr. Fábio Clem de Oliveira  
Juiz Estadual

Dr. Carlos Simões Fonseca  
Juiz Estadual

Gustavo Varella Cabral  
Jurista

Flávio Cheim Jorge  
Jurista

Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro  
Procurador Regional Eleitoral  
**Protocolo 51160**

Desde a data de 10.06.2002, as publicações da Justiça Federal estão sendo procedidas em razão de determinação judicial liminar proferida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, nos Autos da Ação Ordinária Nº 2002.50.01.003741-3.

**JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES**

**BOLETINS DAS VARAS FEDERAIS**

**1ª VARA FEDERAL CÍVEL**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

- ADRIANA ZANDONADE-9
- AFONSO CEZAR CORADINE-42
- ALEXSANDRA CARDOSO CORDEIRO-2
- ANA IZABEL VIANA GONSAVES-18, 22, 36, 38
- ANA MERCEDES MILANEZ-17
- ANA PAULA GARCIA SOUZA-34
- ANESIO OTTO FIEDLER-34
- ANGELA MARIA PAGANI CINELLI-7
- ANGELINA FERRON DE VASCONCELLOS-22
- ANTENOR VINICIUS C. VIEIRA-10
- ANTONIO SERGIO TRISTAO SALA-15
- AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA-26
- BARBARA VALENTIM GOULART-15
- BRENO DA SILVA MAIA FILHO-13
- BRUNO FELLIPE ESPADA-42
- CALEB SALOMAO PEREIRA SILVA-15
- CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS-11, 31
- CARMELUCY DE ALMEIDA-18, 20
- CINTIA MARA RODRIGUES HENRIQUES-19, 40
- EDUARDO THIEBAUT PEREIRA-14
- EJANDIR ELIAS MARTINS-7
- EMERSON LUIZ FAE-28, 29
- ENRIQUE DE GOEYE NETO-39
- ERANDI BARBOSA DE CASTRO-19, 23, 24, 32, 33, 40
- ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI-20, 21, 41
- EURICO SAD MATHIAS-37
- EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI-19, 20, 21, 40, 41
- EUSTAQUIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI-10, 23, 24, 30, 32, 33
- FERNANDO DA HORA ANTUNES-39
- FLAVIO TELES FILOGONIO-38
- FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO-11
- GABRIELA NEGRI CARLESSO-11, 31, 9
- GILBERTO SOUZA DE TOLEDO-39
- GILDO DALTO JUNIOR-12
- GILDO RIBEIRO DA SILVA-18
- GUSTAVO MACIEL TARDIN-53
- HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE-35
- IZAEL DE MELLO REZENDE-17, 44, 52, 54
- JADER NOGUEIRA-48
- JAKES MARQUES PEREIRA-14
- JERIZE TERCIANO ALMEIDA-4
- JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY-45
- JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS-42
- JOSE APARECIDO DE ALMEIDA-1
- JOSE CARLOS STEIN JUNIOR-28, 29
- JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA-8
- JUCELIA MARCHIORI-34
- JULIANA BALBINO DE NADAI-19, 40
- JULIANA MARA VAREJÃO GOBBI-10
- LEANDRA MARIA ROCHA-33
- LEONARDO CARVALHO DA SILVA-3
- LUCIANA MATTAR VILELA-6
- LUIZ ANTONIO STEFANON-37
- LUIZ CARLOS BATISTA-25
- LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA-13
- LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO-35
- LUIZ FERNANDO NOGUEIRA

- MOREIRA-46, 47, 49
- LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA-27
- LUIZ TELVIO VALIM-8
- MARCELO SILVEIRA VIDAL BALDANZA-35
- MARCELO MATEDI ALVES-19, 40
- MARCO ANTONIO FERREIRA BARCELLOS-34
- MARCOS LOPES PIMENTA-37
- MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO-37
- MARIA DE LOURDES S. ROCHA LOJA-50
- MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS-44, 54
- NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-27
- NILZA MARIA ULIANA-19, 35, 40
- OSIAS ALVES PENHA-32
- OSIAS GONCALVES LIMA-12
- OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO-35
- OTHON ACCILOY RODRIGUES DA COSTA NETO-43, 51
- PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL-20
- PATRICIA SCHNEIDER PEREIRA-19, 20, 40
- PAULO CESAR CAETANO-3
- RENATA BUFFA S. PINTO MARCONDES-10
- RENATA BUFFA SOUZA PINTO MARCONDES-25
- RENATA OLIVEIRA-15
- RENATO MENDES SOUZA SANTOS-12
- RICARDO CORREA DALLA-39
- RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER-16
- RODRIGO FRANCISCO DE PAULA-28
- RONALDO LOUZADA BERNARDO-34
- RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO-34
- SAMIRA MIRANDA LYRA-39
- SANDRO VIEIRA DE MORAES-35
- SEBASTIAO FURTUNATO ZANON-8
- SEM ADVOGADO-14, 26, 27, 31
- SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS-21, 41
- SHIZEU SOUZA KITAGAWA-36
- SIMONE LENGROBER DARROZ ROSSONI-10, 17
- VIVIANE MILED MONTEIRO C. SALIM-32
- VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM-35
- WALVERTE RAIMUNDO CARNEIRO JUNIOR-2
- WANDERSON C. CARVALHO-37
- WILSON DOS SANTOS FILHO-5
- ZELIO GUIMARAES SILVA-13

Sector de Publicacao  
JOAO CESAR SOBRINHO  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª Vara Federal Cível

JOSE FERREIRA NEVES NETO  
Juiz Federal

**Nro. Boletim 2007.000166**

Expediente do dia 24/09/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS / DECISÕES / DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSE FERREIRA NEVES NETO

1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA

1 - 2005.50.01.003518-1 HAROLDO ROSA FILHO E OUTROS (Adv. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 344/346 FOLHA 148/150 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Ante o exposto, acolho os presentes declaratórios, para, mantidos os demais termos da sentença de fls. 129/134, nela incluir, na parte dispositiva, o seguinte comando: "Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, em relação ao litisconsorte ativo Vanderley Nunes Barbosa. Condeno-o a pagar, à União Federal, honorários advocatícios que fixo em R\$350,00(trezentos e cinquenta reais).

P. R. I.

2 - 2005.50.01.011276-0 CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ALEXSANDRA CARDOSO CORDEIRO, WALVERTE RAIMUNDO CARNEIRO JUNIOR) x UNIÃO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 347/353 FOLHA 377/383 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Ante o exposto, rejeito os presentes declaratórios. P. R. I.

3 - 2007.50.01.010638-0 PODIUM VEICULOS LTDA (Adv. PAULO CESAR CAETANO, LEONARDO CARVALHO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa, eis que o mesmo deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão, procedendo à complementação das custas processuais.

2001 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/OUTROS

4 - 2007.50.01.010352-3 DANIEL MARTINS ROCHA (Adv. JERIZE TERCIANO ALMEIDA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE VITORIA/ES. Não obstante, o documento de fl. 118 registra que no ano em que tomou posse o Impetrante, ou seja, 2006, o mesmo teve a oportunidade de ser removido para a Agência de Domingos Martins, localidade mais próxima de sua residência e de seu local de estudos. Entretanto, alegou não haver interesse. Por tais razões, indefiro a liminar requerida. Colha-se o parecer do D. Ministério Público Federal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2006 - MANDADO DE SEG. INDIV. / TRIBUTARIO

5 - 2007.50.01.004097-5 MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (Adv. WILSON DOS SANTOS FILHO) x CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA NA SERRA/ES. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 159/164 FOLHA 67/72 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. Ante o exposto, denego a segurança requerida. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Sumulas 512, do STF e 105, do STJ). Custas ex lege, pela impetrante. P. R. I.

6 - 2007.50.01.009095-4 DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (Adv. LUCIANA MATTAR VILELA) x INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA/ES. SENTENÇA TIPO: A - Fundamentacao individualizada REGISTRO NR. 269/282 FOLHA 100/113 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,32. Ante o exposto, denego a segurança, à mingua do direito pleiteado. Sem condenação em honorários advocatícios (Sumula 105 do STJ). Custas como de lei. P. R. I.

9001 - Acao SUMARIA/ PREVIDENCIARIA

7 - 97.0001948-9 ALMERINDA ALVES DOS SANTOS (Adv. EJANDIR ELIAS MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANGELA MARIA PAGANI CINELLI). Manifeste-se a autora sobre os cálculos de fls. 101/107, podendo utilizá-los para instruir a execução do julgado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS / DECISÕES / DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO

1001 - ORDINARIA / TRIBUTARIA